



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

A P R O V A D O

Em: 07/06/2021

Sessão Ordinária

Presidente da Câmara:

PROJETO DE LEI Nº 007/2021, de 31 de maio de 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, devidamente constituída em 01 de junho de 1998, registrada no Segundo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva – SP, sob o nº 68-Livro A (RCPJ), com Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 02.685.318/0001-89, atualmente com sede na Av. Erasmo Alberto Hoelz, nº 1241, Residencial dos Ypês, CEP 15880-000, nesta cidade, associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Tabapuã-SP. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, preferências sexuais, ou atividades econômica e profissional, criada para organizar e congregar os grupos comunitários.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 31 de maio de 2021.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Bianca Cristina Carlos
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Vereador

Braz Brito Lisboa
BRAZ BRITO LISBOA
Vereador

Áquiles Luiz Paulella
ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

Fabiano Peres Gandolfo
FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

Luiz Roberto Verza
LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

José de Oliveira Rosa
JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, devidamente constituída em 01 de junho de 1998, é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, tendo entre seus principais objetivos, conforme descrito em seu Estatuto:

1.) Reunir cidadãos para mobilizar forças sociais, econômicas e políticas com o propósito de preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando manifestações culturais, artísticas e jornalísticas, prezando pelo respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. Estabelecer a criação de mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas aos moradores que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades.

2.) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias na comunidade, especialmente em questões fundamentais como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde e educação. Consoante, estabelecer um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação entre os moradores da comunidade, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como meio para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os servidores públicos nas situações de calamidades gerais da sociedade.

3.) Fomentar o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ


ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

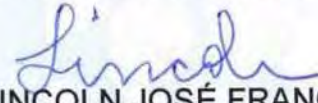
e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros.

4.) A execução de serviços de Radiodifusão é estabelecida conforme determina o Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado e complementado pelo Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

Então, diante de seus objetivos, apresentamos o presente projeto de lei, declarando de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, por reconhecermos o relevante alcance de suas atividades.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 31 de maio de 2021.

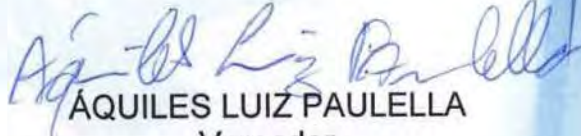

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

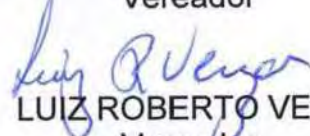

BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

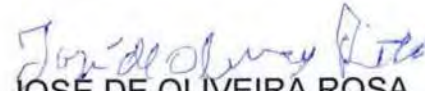
PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador


BRAZ BRITO LISBOA
Vereador


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador


FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador


JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
Vereador

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CATANDUVA/SP

CNPJ/MF sob n.º 51.840.106/0001-34
Rua Alagoas, 823 - CEP:- 15.801-310 - Fax:- 3524 1458
Telefones:- (17) 3522 0622 - 3522 9837

Bel. ORLANDO APARECIDO FUZARO
Oficial Registrador

CERTIDÃO

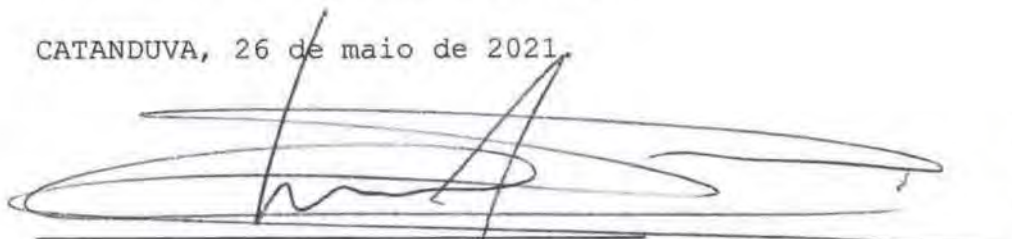
PEDIDO N.º 242

ORLANDO APARECIDO FUZARO, 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Catanduva/SP., na forma da Lei, etc...,

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros do arquivo, deste Oficial, a seu cargo, deles, no de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, VERIFICOU CONSTAR o REGISTRO dos atos constitutivos da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ-SP", inscrita no CNPJ sob n.º 02.685.318/0001-89, a qual encontra-se regularmente registrada sob n.º 68, Livro A, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 06/08/1998. **CERTIFICA FINALMENTE** que, junto ao processo de registro da referida associação, verificou constar o registro da ata da assembleia geral de fundação, de 1.º de junho de 1998, cuja cópia de microfilme, na íntegra, confere com o original, aqui arquivado, segue numerada e rubricada, fazendo parte integrante e inseparável desta Certidão. **NADA MAIS** em relação ao pedido feito. **TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ** CATANDUVA/SP., 26 de maio de 2021. Eu, (ANTÔNIO CARLOS MENDES), Preposto Escrevente, à conferi, dei busea e digitei. Eu, (ADRIANO DANIEL CAMPOS), Oficial Substituto do 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca de Catanduva/SP, à subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e da fé.

CATANDUVA, 26 de maio de 2021.


ADRIANO DANIEL CAMPOS
OFICIAL SUBSTITUTO



1238444CEQB02000330KL21W

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M. P. *	I. M. **	DESPESAS	TOTAL
6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,30	0,31	0,00	R\$10,64

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.685.318/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ERASMO ALBERTO HOELZ	NÚMERO 1241	COMPLEMENTO	
CEP 15.880-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL DOS YPES	MUNICÍPIO TABAPUA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/07/2012** às **14:37:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ**

03

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Tabapuã/SP. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, preferências sexuais, ou atividade econômica e profissional, criada para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria. Com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que a população da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de associados e sua sede própria situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã/SP.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:-

a)- Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, principalmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística, jornalística e cultural, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

b)- Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c)- Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, atendimento ao idoso, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ - 2081 -

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês - CEP 15.880-000 - Tabapuã/SP - Fone (17) 35621992 Oficial R. C. P. J. de Catanduva

d) - Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores da comunidade, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades gerais da sociedade;

e) - Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, reconhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, educativo, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) - Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

g) - A execução de serviços de Radiodifusão, conforme determina o Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado e complementado pelo Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967; Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, e suas alterações e Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo Único:- Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, publicando circulares, boletins noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5º- Inciso IX da Constituição).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º- Terão garantia de ingresso gratuito, como associado, toda e qualquer pessoa física ou jurídica.



Parágrafo 1º- Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao Conselho Comunitário.

Parágrafo 2º- Ao encaminhar sua inscrição, o candidato pessoa física e os representantes legais da pessoa jurídica deverão preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares. Para a pessoa jurídica é necessário a apresentação da inscrição e de todos os dados cadastrais, tais como Contrato Social e Alterações, Estatutos, Atas, Documentos de Constituição e Registros junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo 3º- Os Associados enquadram-se nas seguintes categorias:-

- a) **Fundadores-** Os que participaram das reuniões preliminares e ou da Assembleia de instalação da Associação;
- b) **Contribuintes-** Os que inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham efetivas participações nas atividades da entidade e ou contribuição pecuniária em dia;
- c) **Honorários-** _ Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação, à Comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 4º- São deveres e direitos inalienáveis e intransferíveis dos associados :

- a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da Associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa e Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-los para evitar contratempos da Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação;
- d) As pessoas físicas terão garantia do direito de voz e de voto nas instâncias deliberativas e garantia do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;
- e) As pessoas jurídicas terão garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único- Não haverá a distribuição de possíveis bônus e de eventuais sobras de receita entre os associados;



5

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

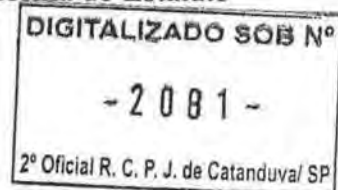
CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês - CEP 15.880-000 - Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

06

Art. 5º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) Desligamento do Quadro Social.



Parágrafo 1º- O desligamento de um associado do Quadro Social, mesmo sendo associado Fundador, poderá ocorrer quando o referido deixar de saldar seus compromissos financeiros com os cofres da Tesouraria ou demonstrar desinteresse pela Associação.

Parágrafo 2º- O disposto no parágrafo 1º deste artigo será aplicado, inclusive às demais categorias de associados após denúncia da Secretaria Geral ou Tesouraria Geral junto à Diretoria, que efetuará a indispensável análise e deliberará sobre o pedido de desligamento.

Parágrafo 3º- Será desligado automaticamente sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos ou alternados ou ainda demonstrar desinteresse pela Associação.

Parágrafo 4º- O desinteresse pela Associação caracteriza-se pela ausência do associado nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos, bem como a falta de pagamento das mensalidades e de freqüência na sede e nos eventos promovidos pela Associação.

CAPÍTULO III DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- São legítimos Dirigentes:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretario Geral
- d) Secretário Adjunto
- e) Tesoureiro Geral
- f) Tesoureiro Adjunto
- g) Conselho Consultivo
- h) Conselho Fiscal



Art. 7º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;
- c) Presidir as assembleias extraordinárias;
- d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês - CEP 15.880-000 - Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

REGISTRADO
- 2087 -
2º Oficial R. C. P. de Catanduva/SP

- e) Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato;
- i) Assinar com o Secretário Geral, as atas de reuniões e assembleias;
- j) Assinar com o Tesoureiro Geral, os contratos que obriguem a Associação a qualquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

07

Parágrafo Único- O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem:- Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designado e substituí-lo na ordem procedente desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9º - Compete ao Secretário Geral:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da Entidade e:

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-se em dia;
- c) Lavrar, subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Entidade e do seu trabalho;
- e) Substituir o Presidente nos termos do § único do art. 7º.

Art. 10º - Compete ao Secretário Adjunto:

Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela Entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades.

Art.12- Compete ao Tesoureiro Adjunto:

Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13- Compete ao Conselho Consultivo:



Emitir sugestões, quando inquirido pela Diretoria, sobre atividades administrativas da Associação e dos Conselhos Comunitário e Fiscal.

Parágrafo Único- O Conselho Consultivo será formado por 03 (três) membros associados e quites com as exigências estatutárias.

Art. 14- Compete ao Conselho Fiscal:

Analisar as atividades financeiras, econômicas, orçamentárias e contábeis da Entidade e exarar o competente parecer para a apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros associados e quites com as determinações deste Estatuto.

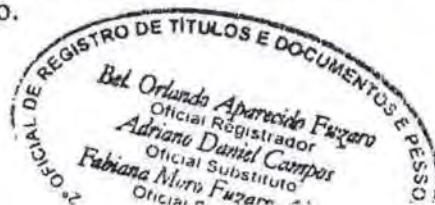
Art. 15- A Associação é constituída também por um Conselho Comunitário, que é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária e composto por cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluídas a própria Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã e a Administração Pública direta ou indireta. As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. Cada entidade legalmente constituída, que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Compete ao Conselho Comunitário:-

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar ao órgão de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações ao órgão de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios;
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, relatório circunstanciado acerca da programação;
- g) Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, o Conselho Comunitário deverá elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES**

Art. 16- O tempo de mandato dos membros que compõem a Diretoria, será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.



Parágrafo Único- Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria e dos Conselhos, ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou dos Conselhos sem a devida autorização da Diretoria com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 17- O tempo de mandato dos membros que compõem o Conselho Comunitário será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o período de mandato da Diretoria.

Art. 18- A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 19- Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 20- Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 21- Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 22- As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes.

Art. 23- A Assembleia Geral, para as eleições ou outros assuntos, será convocada mediante Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 24- As eleições serão realizadas nos termos do § 4º do art. 32, cabendo ao plenário decidir a forma de votação.

Art. 25- As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo 1º- As chapas que concorrem à Diretoria deverão apresentar o requerimento à Secretaria Geral da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

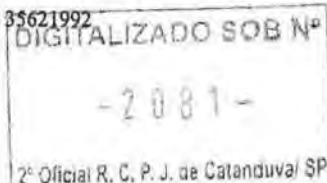
Parágrafo 2º- As chapas ou os membros indicados para a composição do Conselho Comunitário, poderão ser apresentados até no dia da eleição.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês - CEP 15.880-000 - Tabapuã/SP - Fone (17) 35621992



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26- A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria Geral a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 27- O atual Estatuto poderá ser alterado, observadas as disposições contidas no artigo 59 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 28- Os Cargos e os Conselhos criados, transformados ou com novas denominações pelo presente Estatuto, bem com as suas respectivas atribuições e competências, passam a integrar as atividades administrativas da Associação.

Art. 29- Aprovado pela Assembleia Geral o presente Estatuto manterá os eleitos com mandatos até o dia 15 de junho de 2.017.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30- A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) Contribuições regulares de associados;
- b) Subvenções, auxílios e dotações;
- c) Doações e legados;
- d) Rendas Patrimoniais;
- e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

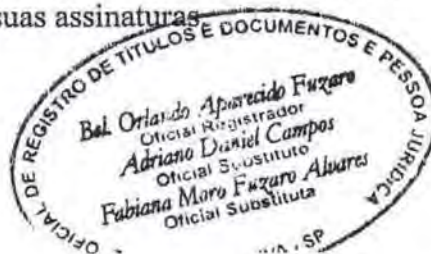
Parágrafo Único- Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em Assembleia específica.

Art. 31- A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º- Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro ou Lista de Presença, onde os associados lançarão suas assinaturas.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês - CEP 15.880-000 - Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

DIGITALIZADO SOB Nº

2081-

31/07/2018 - R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Parágrafo 2º- Os trabalhos serão abertos pelo presidente da Associação que solicitará a Assembleia a indicação e aprovação de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo. Facultativamente, por decisão do Plenário o Presidente da Associação poderá permanecer na presidência dos trabalhos e designar um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º- O presidente da Assembleia, além do seu voto de associado, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º- As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º- A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário-Geral será assinada pelos componentes da mesa e facultativamente por até 03 (três) associados presentes na Assembleia.

Parágrafo 6º - Todas as Atas da Associação serão elaboradas em sistemas informatizados que, após registradas no Cartório competente, serão arquivadas em pastas próprias.

Art. 33- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de junho.

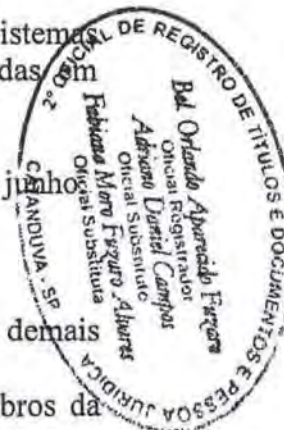
Art. 34- São atribuições da Assembleia Geral:

- Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- Eleger, no dia 16 de junho, em virtude de final de mandato, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário;
- Substituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário, mediante o voto concorde de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, convocados especialmente para tal finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;
- Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros substituídos, na forma da letra "c" deste artigo.
- Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia";
- Alterar os Estatutos Sociais.

Art. 35- A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria e pelos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, quites com seus deveres e obrigações, deliberando exclusivamente sobre assuntos que motivaram a convocação.

Art. 36- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, mediante Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 37- As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, desde que presentes 2/3 (dois terços) com direito a voto, e em segunda convocação, com



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês - CEP 15.880-000 - Tabapuã/SP - Fone (17) 3562-0811

DIGITALIZADO SOB Nº

1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. 2 0 8 1 -

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

Parágrafo 1º- Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º- Somente poderá votar e ser votado, o associado quite com as obrigações estatutárias e as resoluções da Assembleia e da Diretoria.

Art. 38- Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos associados votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

Parágrafo Único- Nos Editais de convocação será obrigatório fazer constar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Os caso omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da Entidade.

Art. 40- A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia Geral, pelo Presidente, especificamente para tal finalidade e conforme maioria de 2/3 (dois terços), e após se dará destino do seu patrimônio, que deverá ser doado à uma associação, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário, reconhecida como entidade filantrópica pelos órgãos da República Federativa do Brasil e com sede no município de Tabapuã.

Parágrafo Único- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

Art. 41- A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42- A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43- A Entidade aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.

Art. 44- A Entidade não se constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



W

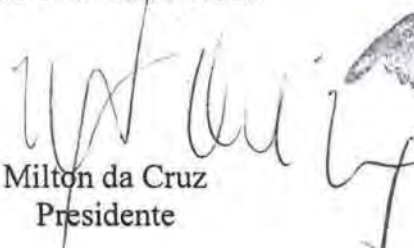
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

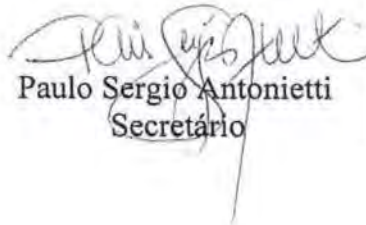
CNPJ 02.685.318/0001-89

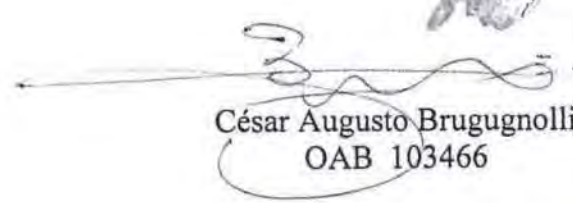
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês - CEP 15.880-000 - Tabapuã/SP - Fone (17) 35621992

Art. 45- O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP., 12 de maio de 2.016


Milton da Cruz
Presidente


Paulo Sergio Antoniatti
Secretário


César Augusto Brugugnolli
OAB 103466

DIGITALIZADO SOB Nº

- 2081 -

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

13

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE TABAPUÃ-SP

RECONHECIMENTO (M) FIRMA(S) POR EXCELHANÇA DE.....

Milton da Cruz, Paulo Sergio Antoniatti e Cesar Augusto Brugugnolli (3) Dou fei..... de verdade.

SELO DE PAGO P/VERBA

DATA: 13.05.16 Valor por selo: R\$ 543

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE TABAPUÃ-SP

Mestre Regina Martins
Proposta Escrevente

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

124636

FIRMA 2

1153AA0008156

DO BRASIL

124636

FIRMA 1

1153AA0027783

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador

Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto

Fabiana Maria Fuzaro Alvares
Oficial Substituta

CATANDUVA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 31 de maio de 2021

A P R O V A D O

Em: 07/06/2021


Sessão: Ordinária

Presidente da Câmara

Nobres Vereadores:

Encaminhamos anexo o Projeto de Lei Nº 007/2021, de nossa autoria, de 31 de maio de 2021, que Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, com sede no Município de Tabapuã Estado de São Paulo, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente;

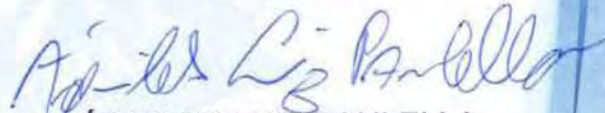

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador



LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

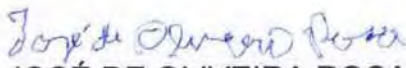
PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Vereador


BRAZ BRITO LISBOA
Vereador


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador


FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador


JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
Vereador